

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPC/ALICC nº 01/2024**

### **1 PREÂMBULO**

---

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ALICC, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, sob nº. 2100.52015.2023, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.396 de 24 de março de 2023 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC e PARECER nº 94/GPG/PGM, bem como pelas disposições deste edital.

### **2 DO OBJETO**

---

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis do tipo gasolina, diesel e diesel S10, a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do município de Maceió, através de dispositivo de controle já contratado pelo Município de Maceió, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

### **3 DA DISTRIBUIÇÃO**

---

3.1 O posto de abastecimento não possui qualquer vinculação com o quantitativo total de litragem disposto no item 3.3 do Termo de Referência, não existindo percentual mínimo ou máximo de abastecimento. O Contratante fará a distribuição da demanda de forma equitativa entre as empresas credenciadas realizando um rodízio mensal no momento do abastecimento (item 6.9 do Termo de Referência).

### **4 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

---

4.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência  
ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação  
ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento  
ANEXO IV – Minuta de Contrato

### **5 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

---

5.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **18/03/2024** e permanecerá aberto. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas.

5.2 O edital estará disponível na íntegra, no sítio [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) e no portal de compras públicas do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.3 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras

de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

## **6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS**

6.1 A habilitação deverá ser enviada por e-mail para [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br) para CPL/ALICC – Agência de Licitações Contratos e Convênios de Maceió OU entregue no prédio da Agência, situada no endereço indicado no item 6.2 deste Edital.

6.2 Orientação para os envelopes:

CPL/ALICC – Agência de Licitações Contratos e Convênios

AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050/ Telefone: (82) 3312-510

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO CONTRATADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ: (Razão Social, fone, fax, e-mail)**

6.3 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO** instituída através do Decreto Municipal nº 9.396 de 24 de março de 2023, situada à AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050, a qual competirá:

a) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

6.4 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

6.5 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

6.6 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.7 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

6.8 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

6.9 A Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará o resultado do julgamento através da ata no Diário Oficial do Município de Maceió no sítio da prefeitura de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Termo de Credenciamento.

6.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ALICC na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante do item 6.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

6.11 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

## **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para fazer face a despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil de cada órgão (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).

## **8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

8.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições pública ou privada que atue no ramo do objeto deste Credenciamento.

8.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

8.2.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

8.2.2 Instituição que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

8.2.3 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

8.2.4 Instituições suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

8.2.5 Instituições que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

## **9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br);

9.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br);

9.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência de Licitações contratos e Convênios - ALICC, situada na Avenida da Paz – 900 - Jaraguá - Maceió/AL, CEP: 57022-050- Fone – (82) 3312 –5100, OU por meio eletrônico através do email: [gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

9.3.1 Caberá a equipe técnica da SEMGE responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no link *licitações*.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

---

10.1 As empresas interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

10.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

10.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;

#### 10.1.3 Qualificação Técnica:

a) Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

#### 10.1.4 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### 10.1.5 Demais documentos exigidos.

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- b) Declaração que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, constando o horário de funcionamento do ponto de abastecimento, não inferior no item 4.1.2 do termo de referência (anexo I deste edital).

10.1.6 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

10.1.7 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

10.1.8 Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital.

10.1.9 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.

10.1.10 A entidade privada credenciada deve colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

## **11 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE E DESCRENCIAMENTO**

---

11.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços deste Credenciamento, bastando notificar a Secretaria Municipal de Gestão.

11.2. Ocorrerá o descredenciamento:

11.2.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado;

b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

11.2.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3 O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.4 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejarem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.5 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

## **12 DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

12.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 165 I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que será disponível no site da prefeitura de Maceió [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br).**

## **13 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

---

13.1 As condições para o Credenciamento estão previstas no **Item 04 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

14.1 A execução dos serviços está descrita no **Item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **15 DAS OBRIGAÇÕES**

---

15.1 As obrigações das partes estão descritas no **Item 07 o Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **16 DOS PREÇOS**

---

16.1 Os preços que serão praticados estão previstos no **Item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **17 DA ESTIMATIVA**

---

17.1 Os valores estimados para a contratação estão descritos no **Item 09 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **18 DA PAGAMENTO**

---

18.1 O pagamento está descrito no **Item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **19 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

---

19.1 A vigência contratual está prevista no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **20 DA FISCALIZAÇÃO**

---

20.1 A fiscalização está prevista no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

21.1 As sanções estão previstas **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **22 DAS PENALIDADES**

---

22.1 As penalidades estão previstas **item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **23 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

---

23.1 A compensação financeira está prevista **item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

24.1 As disposições gerais estão previstas **item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **25 DO FORO**

---

25.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 29 de fevereiro 2024

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Jorge Luiz Sandes Bandeira

José Aldo da Rocha

Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC/PMM

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

---

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para o credenciamento de postos de abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos utilizados nos órgãos do Município de Maceió, através de dispositivo eletrônico contratado pela Administração e disponível no ponto de abastecimento.

### **2. JUSTIFICATIVA**

---

2.1 O fornecimento de combustível com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Maceió é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização.

2.2 O modelo escolhido para contratação é resultado do estudo de contratos anteriores que demonstram que a separação entre controle e fornecimento se sagrou mais vantajoso para Administração Municipal, seja na esfera econômica, onde o ganho sobrepõe a mais de 1,98% do consumo, seja na esfera de controle, onde a separação de empresas nos faz auditar por dois caminhos o consumo de cada ente.

2.3 Os postos de combustíveis deverão atender, através do sistema de controle de abastecimento já contratado pela Administração Municipal, sendo este sistema com características de segurança exclusiva no mercado, efetuando o registro e o tratamento de informações de abastecimento, sem interferência humana, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados (chips) instalados nos pontos base de dados permanentes e constantemente atualizado em tempo real.

2.4 Este modelo de contratação visa ampliar o número de pontos de abastecimento em toda cidade de Maceió, diminuindo os custos com deslocamento.

### **3. OBJETO**

---

3.1 Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis do tipo gasolina, diesel e diesel S10, a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do município de Maceió, através de dispositivo de controle já contratado pelo Município de Maceió;

3.2 Serviço de fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina (especificações segundo a Resolução ANP nº 807/2020), Diesel (especificações segundo a Resolução ANP nº 65/2011) e Diesel S10 (especificações segundo a Resolução ANP nº 50/2013);

3.3 O quantitativo estimado foi obtido a partir da demanda utilizada nos exercícios de 2022 e 2023, bem como a demanda estimada dos órgãos recém criados com a LEI DELEGADA nº. 004 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023, sendo este o quantitativo anual máximo estimado de consumo por órgão:

TERMO DE REFERENCIA		ESTIMATIVA DA LITRAGEM DE COMBUSTIVEL A SER CONTRATADA NO PERIODO 12 MESES			R\$	REFERÊNCIA ANP JANEIRO 2024				
		GASOLINA(L)	DIESEL COMUM (L)	DIESEL S10 (L)		GASOLINA COMUM	R\$	DIESEL COMUM	R\$	DIESEL S10
<b>ÓRGÃOS</b>	<b>CNPJ</b>					<b>5,39</b>	<b>R\$</b>	<b>5,59</b>	<b>R\$</b>	<b>5,66</b>
01 - GABCIVIL- GABINETE CIVIL DE MACEIO	38.121.678/0001-03	80.000	600	30.000		R\$ 431.200,00		R\$ 3.354,00		R\$ 169.800,00
02 - SEGOV- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS	19.420.544/0001-30	43.201		12.380		R\$ 232.854,74		R\$ -		R\$ 70.070,80
03 - ALICC- AGENCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIO DE MACEIO	26.981.455/0001-29	7.200				R\$ 38.808,00		R\$ -		R\$ -
04 -ALURB- AUTARQUIA MUNIC.DE DESENV.SUSTENTAVEL E LIMPEZA URBANA	04.467.885/0001-94	150.000		15.000		R\$ 808.500,00		R\$ -		R\$ 84.900,00
05 - CGM- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	08.596.390/0001-16	7.500				R\$ 40.425,00		R\$ -		R\$ -
06 - COMARPH- COMPANHIA MUNC.DE ADM., RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO	12.372.207/0001-76	9.222,50				R\$ 49.709,28		R\$ -		R\$ -
07- DMTT- DEPARTAMENTO MUNC.DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	09.316.019/0001-16	200.000		70.000		R\$ 1.078.000,00		R\$ -		R\$ 396.200,00
08 -FMAC- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	01.834.835/0001-00	9.600				R\$ 51.744,00		R\$ -		R\$ -

09 -ILUMINA- AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	00.734.571/0001-50	34.272		2.880		R\$ 184.726,08	R\$ -	R\$ 16.300,80
10 - IPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIO	12.183.737/0001-76	2.300				R\$ 12.397,00	R\$ -	R\$ -
11 - IPLAN- INSTITUTO DE PESQUISA E PANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ	51.130.072/0001-64	12.625				R\$ 68.048,75	R\$ -	R\$ -
12 - SEFAZ- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	19.164.089/0001-50	21.000		1.000		R\$ 113.190,00	R\$ -	R\$ 5.660,00
13 -SECOM- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	19.658.101/0001-82	18.000		15.000		R\$ 97.020,00	R\$ -	R\$ 84.900,00
14 - SMS - SECRETARIA MUNICIAPAL DE SAUDE	00.204.125/0001-33	580.000		400.000		R\$ 3.126.200,00	R\$ -	R\$ 2.264.000,00
15 - SEMDES- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR	15.369.322/0001-80	200.000		250.000		R\$ 1.078.000,00	R\$ -	R\$ 1.415.000,00
16 - SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.406.627/0001-75	130.000		210.000		R\$ 700.700,00	R\$ -	R\$ 1.188.600,00
17 - SEMSC- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ	11.162.144/0001-60	128.940		14.077		R\$ 694.986,60	R\$ -	R\$ 79.675,82
18 -SEMURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	26.982.329/0001-99	20.000		4.000		R\$ 107.800,00	R\$ -	R\$ 22.640,00

19 - SEMINFRA- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	17.926.123/0001-50	75.000		360.000	R\$ 404.250,00	R\$ -	R\$ 2.037.600,00
20 - SEMGE- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMONIO	18.113.955/0001-10	16.234		5.000	R\$ 87.501,26	R\$ -	R\$ 28.300,00
22 - SEMTUR- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	04.603.063/0001-93	6.000			R\$ 32.340,00	R\$ -	R\$ -
23 - SEMESP- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	50.829.804/0001-76	9.750			R\$ 52.552,50	R\$ -	R\$ -
24 - SEMUC- SECRETARIA DA MULHER, PESSOA COM DEFECIENCIA, IDOSO E CIDADANIA	50.819.448/0001-00	23.000		1.000	R\$ 123.970,00	R\$ -	R\$ 5.660,00
25 - SEMTÉS- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA	11.158.131/0001-18	2.760			R\$ 14.876,40	R\$ -	R\$ -
26 - SEJUVE- SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE JUVENTUDE E LAZER	51.426.598/0001-16	7.500			R\$ 40.425,00	R\$ -	R\$ -
27 - SEBEMA- SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO BEM ESTAR ANIMAL	51.447.245/0001-00	10.600			R\$ 57.134,00	R\$ -	R\$ -
28 - SEMAEMI- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATEGICAS E INTEGRAÇÃO METRAPOLITANA	50.765.274/0001-40	6.500			R\$ 35.035,00	R\$ -	R\$ -

29 - SEMCE- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	50.791.658/00 01-37	12.000		6.000		R\$ 64.680,00	R\$ -	R\$ 33.960,00
30 - SEMHAB- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	50.797.792/00 01-45	15.600				R\$ 84.084,00	R\$ -	R\$ -
31 - SEMAPA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA	50.692.931/00 01-76	19.200		9.000		R\$ 103.488,00	R\$ -	R\$ 50.940,00
32 - SEDICIT- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIENCIA, TENOLOGIA E INOVAÇÃO	27.261.826/00 01-60	3.600				R\$ 19.404,00	R\$ -	R\$ -
33 SERF- SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS	50.891.535/00 01-78	3.000				R\$ 16.170,00	R\$ -	R\$ -
34 - ARSER- AGENCIA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE MACEIO	51.440.597/00 01-26	7.000				R\$ 37.730,00	R\$ -	R\$ -
35 - PGM- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	05.817.913/00 01-19	5.000				R\$ 26.950,00	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	1.876.605	600	1.405.337		R\$ 10.114.899,60	R\$ 3.354,00	R\$ 7.954.207,42
	TOTAL GERAL					<b>R\$ 18.072.461,02</b>		

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão se credenciar neste certame todos os postos de combustível em funcionamento no Município de Maceió que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos fiscalizadores, além de operar com o sistema de Controle Total de Frotas - CTF.

4.1.1. Os postos de combustível em pleno funcionamento no Município de Maceió que não detenham o sistema CTF em operação poderá se credenciar, sendo facultado o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, sob pena de suspensão do contrato de credenciamento até a sua regularização.

4.1.2. Será exigido que o estabelecimento funcione com carga horária mínima de 12 (doze) horas diárias de domingo a domingo.

4.2. Os interessados deverão demonstrar suas condições de habilitação através da apresentação dos documentos listados no item 5.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

---

5.1. Para qualificação técnica serão exigidos:

5.1.1. Atestado ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com objeto desta licitação.

5.1.1.1. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

5.1.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, constando o horário de funcionamento do ponto de abastecimento, não inferior ao previsto no item 4.1.2., bem como da necessidade de possuir, no prazo de 30 (trinta) dias o sistema CTF instalado e em funcionamento, além de concordar com a forma de remuneração atrelado ao preço médio de preço para o município de Maceió fornecido pela ANP.

5.2. Para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão exigidos:

I – Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e

e) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

5.3 Haverá a consulta nos seguintes sistemas para verificar a regularidade jurídica e fiscal:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU , (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela Contratante através do sistema, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente.

6.2 O abastecimento dos veículos em uso pela Contratante deverá ser viabilizado pela empresa Contratada, através do sistema CTF, respeitando os limites estipulados no sistema;

6.3 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável;

6.4 A Contratada credenciada deverá permanecer em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos fiscalizadores;

6.5 O posto de abastecimento deverá estar equipado com os equipamentos necessários a execução do serviço objeto do certame;

6.6 Serão suspensos os serviços com a Contratante, no caso de desconformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível;

6.7 Informar a Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração estrutural em sua sede que prejudique a prestação do serviço;

6.8 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, disponibilizando rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual

6.9 deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais;

6.10 O posto de abastecimento não possui qualquer vinculação com o quantitativo total de litragem disposto no item 3.3., não existindo percentual mínimo ou máximo de abastecimento. O Contratante fará a distribuição da demanda de forma equitativa entre as empresas credenciadas realizando um rodízio mensal no momento do abastecimento.

## **7. OBRIGAÇÕES**

---

### **Da Contratada:**

**I.** Assinar o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

**II.** No momento da assinatura o Contratado deverá apresentar relatório contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax, certidão da ANP e declaração de aptidão para atendimento através do sistema CTF;

**I.** O Contratado deverá iniciar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante, na forma prevista no subitem 4.1 deste TR, contados do recebimento da nota de empenho (via e-mail ou outro meio digital) ou retirado na sede da Contratante;

**II.** Manter no mínimo 01 um ponto de abastecimento na cidade de Maceió/AL;

**III.** Realizar toda a execução dos serviços de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;

**IV.** Manter as suas expensas, o sistema informatizado de gerenciamento do serviço (CTF), compatível com o ambiente seguro, via WEB, on – line, interligando os locais de atendimento com a Contratante;

**V.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;

**VI.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;

**VII.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

**VIII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

**IX.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**X.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**XI.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.

### **Da Contratante:**

- I. Convocar o credenciado, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- II. Gerenciar o credenciamento, convocar o(s) apto(s) dentro da vigência para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor e os valores disponíveis;
- III. Alimentar no sistema CTF, as informações necessárias para parametrização dos veículos e condutores a serem abastecidos, inclusive os valores para abastecimento a serem disponibilizados por veículo, tipo de frota, placa, chassi, marca, motorização, combustível, capacidade do tanque, matrícula do gerente responsável pelo veículo, nome e matrícula dos motoristas autorizados;
- IV. Estabelecer para cada veículo um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do gestor do contrato;
- V. Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do contrato;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- VII. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- VIII. Emitir Nota de Empenho;
- IX. Solicitar suspensão de abastecimento e/ou bloqueio;
- X. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;
- XI. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei;
- XII. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- XIII. Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que esta caiba direito de indenização.

## **8. DOS PREÇOS**

---

8.1 Para efeito de participação no credenciamento os interessados aceitam praticar o preço mensal médio praticado pela ANP para o município de Maceió no mês correspondente ao abastecimento.

8.2 O preço mensal médio da ANP para o município de Maceió será praticado durante toda a vigência do Contrato, não se admitindo qualquer alteração;

8.3 No preço contratado devem estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes, inclusive quanto aos custos referentes aos dispositivos eletrônicos necessários para efetuar o abastecimento através do CTF.

## 9. DA ESTIMATIVA

---

9.1 O quantitativo global estimado dos combustíveis para a execução dos serviços pretendidos neste presente Termo de Referência é:

- a) Gasolina Comum 1.876.605 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinco litros);
- b) Diesel Comum 600 (seiscentos litros);
- c) Diesel S 10 – 1.405.337 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e trezentos e trinta e sete litros).

9.2 O quantitativo estimado servirá tão somente como subsídio ao(s) credenciados na concepção de demanda que pode vir a fornecer, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento de combustível será efetuado de acordo com a necessidade deste Órgão e o seu pagamento se dará com base na média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo no mês da demanda para o município de Maceió;

9.3 O quantitativo da frota de veículos da contratante poderá sofrer acréscimo ou diminuição, sem gerar custos adicionais a Contratante.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para fazer face a despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil de cada órgão. (ANEXO I planilha com a indicação dos órgãos e as respectivas dotações orçamentárias).

10.2 Os órgãos ou as entidades públicas indicarão previsão dos critérios necessários para garantir a execução das parcerias que se estenderem para os orçamentos dos exercícios seguintes, por meio de apostilamento.

## 11. DO PAGAMENTO

---

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário por litro e o valor total, devidamente atestada, requerimento, recibo e certidões necessárias, no setor financeiro da Contratante.

11.2 Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período;

11.2.1 Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será a média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o município de Maceió;

11.3 Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a Contratante fará acesso ao sistema de controle de frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro;

11.4 Caso o conteúdo da Nota Fiscal/Fatura, requerimento, recibo e certidões não estejam em conformidade, a Contratada deverá corrigir as distorções;

11.5 Os combustíveis deverão ser faturados até o 10º dia do mês subsequente, para fins de faturamento.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

12.1 O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

---

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

13.2 Após a assinatura do contrato será realizada, entre a contratante e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;

13.3 Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;

13.4 Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

13.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.6 Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios através do sistema, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso;

13.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão de abastecimento e/ou bloqueio.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar

14.2 e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

## **15. DAS PENALIDADES**

---

15.1 Incidirá nas penalidades previstas nesta cláusula, a licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

15.1.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

15.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

15.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do 1º dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia de decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste edital e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

15.7. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

## **16. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

---

16.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = IPCA ou outro a ser definido pela contratante.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

17.1 O(s) credenciado(s) que desejar(em) se descredenciar dever(ão) oficializar sua intenção diretamente ao fiscal do contrato, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para suspensão do fornecimento.

17.2 O credenciamento deverá ficar aberto para inscrição para que as empresas interessadas possam se credenciar.

17.3 O(s) contrato(s) firmado(s) pela(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) contratado(s) independente(s) e a(s) parte(s) contratante(s) deverá(ão) observar as regras estabelecidas no seu instrumento contratual, de acordo com o Art. 115 da Lei 14.133/2021.

17.4 Desta maneira em caso de inadimplemento de algum órgão contratante, a contratada, não poderá suspender a execução dos serviços para os demais órgãos que se encontram adimplentes com suas obrigações contratuais.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2024.

**ELIANE TEOTONIO DE SOUZA**  
ASSESSORA TÉCNICA – SEMGE  
Matrícula 963992-6

**De acordo, Aprovo.**

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E  
PATRIMÔNIO - SEMGE

**Planilha com a indicação dos órgãos e as respectivas dotações orçamentárias:**

	ÓRGÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	
1ª	GABINETE DO PREFEITO - (GP)	2	001	02.001.04.122.0009.001.2022.0009	3.3.90.30.00.00.00.0000	0.101.100000	
2ª	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - (SMG)	04	001	04.001.04.122.0009.001.2097.0009	3.3.90.30.00.00.00.0000	0.101.100000	
3ª	GABINETE DE GOVERNANÇA - (GGOV)	29	001	29.001.04.122.0009.001.2072.0009	3.3.90.30.00.00.00.0000	0.101.100000	
4ª	GAB. VICE PREFEITO	3	001	04.122.0009.001.2101.0009	33.90.30.00.00.00.0000	0010.00.000	
5ª	SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - (SECOM)	5	001	04.122.0009.200909	33.90.30	0.101.100000	
6ª	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - (SEMCI)	7	001	04.122.0009.2031	33.90.30.00	0.101.100000	
7ª	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - (PGM)	8	001	04.122.0009.2064	33.90.30	0.101	
8ª	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - (SEMED)	12	001	12122.0009.001.2014.0009	3.3.90.30.00.00.00.0000	002000000	
9ª SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEVIAS	Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	14	001	14.001.04.122.0009.2086.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares	14	001	14.001.14.243.0024.4111.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Serviço de Proteção e Atenção Integral à família	14	001	14.002.08.244.0024.4078.09	33.90.30.01	0.2.02.002045	
	Serviço de Proteção e Atenção Integral à família Individuos	14	002	14.002.08.244.0024.4070.09	33.90.30.01	0.2.02.002049	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos	14	002	14.002.08.244.0024.4022.09	33.90.30.01	0.2.02.002045	
	Gestão do bolsa família	14	002	14.002.08.244.0024.4065.09	33.90.30.01	0.2.02.002041	
	Centro de Referência Especializada para população em situação de rua	14	002	14.002.08.244.0024.4027.09	33.90.30.01	0.2.02.002049	
	Desenvolvimento de Programas da proteção social especial	14	002	14.002.08.243.0024.4073.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência	14	002	14.002.08.244.0024.4025.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Serviço de acolhimento institucional para Famílias em situação de rua	14	002	14.002.08.244.0024.4031.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Serviço de acolhimento institucional para Jovens e adulto em situação de rua	14	002	14.002.08.244.0024.4023.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Serviço especializado em abordagem social	14	002	14.002.08.244.0024.4028.09	33.90.30.01	0.2.02.002049	
	Serviço de acolhimento institucional para criança de 0 à 06 anos	14	002	14.002.08.243.0024.4024.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Serviço de acolhimento institucional Masculino para criança e adolescente	14	002	14.002.08.243.0024.4001.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Serviço de Acolhimento Institucional Feminino para criança e adolescente	14	002	14.002.08.243.0024.4071.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Benefício Assistenciais	14	002	14.002.08.244.0024.4078.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	Serviço de acolhimento institucional para criança e adolescente- vínculo Suas	14	002	14.002.08.243.0024.4004.09	33.90.30.01	0.101.100000	
	10ª	SECRETARIA MUN. DE TURISMO ESPORTE E LAZER - (SEMT)	17	002	04.122.0009.2098	33.90.30.01	0101.100000
	11ª	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA - (SMS)	18	001	18.001.404109	3.3.90.30	0.2.41.001001
		SECRETARIA MUNC. DE SAÚDE (VIGILANCIA EM SAÚDE-(SMS)	18	001	18.001.404009	3.3.90.30	0.2.41.001003
	SECRETARIA MUNC. DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS-	18	001	18.001.204409	3.3.90.30	0.104.100000	
	SECRETARIA MUNC. DE SAÚDE COVID - (SMS)	18	001	18001.411209	3.3.90.30	0.2.41.001099	
12ª	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA/SEMITABES	19	001	19.04.122.0009.2091	33.90.30.00	0.101.100000	
13ª	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA	20	001	04.122.0009.2003-200309	33.90.30	0.101.100000	
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/IPREV	22	001	22.001.04.122.0009.210209	33.90.30.01	0105100003/0105100004	
15ª	SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ/SIM	23	001	23.001.04.122.0009.2058	33.90.30.01	0.150.001002	
16ª	SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITOS/	24	001	04.122.0009.2070.207009	339030	0150001001	
17ª	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,	38	001	04.122.0009.2100	3.390.30.00.00.00	150001001	
18ª	RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO -COMARHP	27	001	27.001.04.122.0009.001.2050	33.90.30.00.00	0.150.001001	
19ª	FUNDAÇÃO MUN. DE AÇÃO CULTURAL/FMAC	28	001	04.122.0009.2099	33.90.30.00	0.150.001001	
20ª	SECRETARIA MUN. DE ECONOMIA/SEMEC	33	001	04.122.0009.2001.200109	33.90.30.01	0.101.100000	
21ª	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO/SEMGE	34	001	04.122.0009.2052.205209	3.3.90.30.01	0.101.100000	
22ª	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE/SEDET	35	001	35.001.04.122.0009.2002.200209	33.90.30.01	0.101.101010/01.101006	
23ª	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL/SEMSCS	36	001	36.001.04.122.0009.2026.0009	33.90.30	01.01.100000	
24ª	AGENCIA DE REGULAÇÃO - ARSER	31	1	04.122.0009.2108.09	33.90.30	0.150.001001	
		ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE	FONTE DE RECURSOS	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES - SEMAS	1 4	00 1	14.001.14.24 3.0024.4111	33.90 .30.0 1	0.1.01. 10000 0
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MASCULINO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 3.0024.4001	33.90 .30.0 1	0.1.01. 10000 0
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 3.0024.4024	33.90 .30.0 1	0.1.01. 10000 0
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 3.0024.4073	33.90 .30.0 1	0.1.01. 10000 0
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4023	33.90 .30.0 1	0.1.01. 10000 0
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4025	33.90 .30.0 1	0.1.01. 10000 0
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4027	33.90 .30.0 1	0.2.02. 00204 9
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4028	33.90 .30.0 1	0.2.02. 00204 9
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FEMININO PARA CRIANÇAS E	1 4	14 00 2	14.002.08.24 3.0024.4071	33.90 .30.0 1	0.1.01. 10000 0



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ADOLESCENTES - SEMAS					
GESTÃO DO BOLSA FAMILIA - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4065	33.90 .30.0 1	0.2.02. 00204 1
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4070	33.90 .30.0 1	0.2.02. 00204 9
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4076	33.90 .30.0 1	0.2.02. 00204 5
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4078. 09	33.90 .30.0 1	0.1.01. 10000 0
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.24 4.0024.4022	33.90 .30.0 1	0.2.02. 00204 5
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	1 4	14 00 2	14.002.08.03 2.0024.2020	33.90 .30.0 1	0.2.02. 00204 1



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Razão Social da Agência: .....	CNPJ: .....
-----------------------------------	----------------

**1-DECLARAÇÕES:**

**1.1.** A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 01/2024, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.2.** A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz  
( )

**Obs.:** se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**1.3.** A interessada **DECLARA** que em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato fará a adequação do ponto de abastecimento ao sistema de Controle Total de Frota – CTF (conforme item 04 do termo de referência);

**1.4.** A interessada **DECLARA** que em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato estará apta a operar utilizando o sistema de Controle Total de Frota – CTF (conforme item 04 do termo de referência);

**1.5.** A interessada **DECLARA** que em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato estará apta a atender por no mínimo 12 (doze) horas diariamente de domingo a domingo (conforme item 04 do termo de referência).

Maceió/AL, ..... de ..... de 2024

.....  
Representante Legal da Licitante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

### ANEXO III

#### MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024

Termo de Credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos utilizados nos Órgãos do município de Maceió, através de dispositivo eletrônico contratado pelo Município de Maceió, que entre si celebram a Secretaria \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL XXXX**, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº **XXX/2024/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 2100.52015/2023, observadas as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo sob nº. 2100.52015/2023 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº. XX/2023 e seus anexos, resultante deste, complementando o presente TERMO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº **94/2024/XX/GPG/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2100.52015/2023e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Art.6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento de combustível \_\_\_\_\_, visando atender as necessidades da Secretaria \_\_\_\_\_, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento ° XX/2024–CPL/ALICC).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**Constituem-se obrigações da CREDENCIADA:**

3.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigam-se-á:

- a) Executar os serviços de administração de fundos de acordo com as normas que lhe são aplicáveis;
- b) Manter, durante a validade do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, conforme órgão regulador específico destas;
- c) Indenizar prejuízos ou reparar danos ao CREDENCIANTE, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da má execução dos serviços de administração de Fundos, desde que tenham comprovadamente agido com dolo ou culpa; Não serão consideradas eventuais perdas oriundas de oscilações de mercado que venham a afetar as cotas de qualquer um dos Fundos de Investimento administrados pela Credenciada, desde que administrados em consonância com a legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos;
- d) Comunicar ao CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, que serão objeto de apreciação pelo CREDENCIANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta mente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela existência de processos de acompanhamento promovidos pelo CREDENCIANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- f) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

**Constituem-se obrigações do CREDENCIANTE:**

- 3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Credenciadas, de acordo com as cláusulas constantes no Termo de Credenciamento e na legislação vigente aplicável;
- 3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pactuados por empregados especialmente designados;
- 3.4 Notificar as Credenciadas, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, item 06 (Anexo I do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024–CPL/ALICC;

4.2 O posto de abastecimento não possui qualquer vinculação com o quantitativo total de litragem disposto no item 3.3., não existindo percentual mínimo ou máximo de abastecimento, ficando a critério do usuário Contratante a definição do ponto de abastecimento que melhor atender suas necessidades diante dos pontos credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Durante a vigência do termo de credenciamento, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por colaborador formalmente designado pela CREDENCIANTE, permitido o apoio de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preposto do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços Contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas e vícios que venham a ser observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios do Município de Maceió, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, elemento de despesa: \_\_\_\_\_ e subelemento de despesa: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- 9.7 Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no art. 137, da Lei nº. 14.133/2021;
- 9.8 À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 137 desta mesma Lei;
- 9.9 Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA;
- 9.10 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Instituição CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO TERMO:**

- 10.1 O termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o TERMO.
- 10.3 O termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.4 O termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo.
- 10.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.8.3 Indenizações e multas.
- 10.9 A extinção do TERMO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)**

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DOZE – DO FORO:**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

12.1 As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2024.

Instituição Bancária  
Secretária Municipal de Economia  
XXXXXXXXXXXXX

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente de prévio CREDENCIAMENTO, para fornecimento e abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos utilizados nos Órgãos do município de Maceió, através de dispositivo eletrônico contratado pelo município de Maceió, que entre si celebram as partes adiante qualificadas:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXX**, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 9.516/2023, PARECER n.º **94/2024/GPG/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 2100.52015/2023, observadas as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente CONTRATO tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do credenciamento n.º \_\_\_\_/2024-CPL/ALICC e seus anexos;
- b) Os termos da proposta firmada pela CREDENCIADA constante do Processo Administrativo n.º **2100.52015/2023**;
- c) O termo de credenciamento;
- c) O Parecer da PGM N.º **94/2024/GPG/PGM**;
- d) As disposições da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 9.516/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento de combustível \_\_\_\_\_, visando atender as necessidades da Secretaria \_\_\_\_\_, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº XX/2024–CPL/ALICC)

**CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, item 06 (Anexo I do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024–CPL/ALICC) e na cláusula 12 deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O posto de abastecimento não possui qualquer vinculação com o quantitativo total de litragem disposto no item 3.3., não existindo percentual mínimo ou máximo de abastecimento, ficando a critério do usuário Contratante a definição do ponto de abastecimento que melhor atender suas necessidades diante dos pontos credenciados.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024–ALICC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do CONTRATO, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes essa atribuição;
- c) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- d) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- f) garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- g) efetuar o pagamento dos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- h) Consultar a situação do contratado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CIES, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem;
- i) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 07 Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024–CPL/ALICC).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024–ALICC);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024/ALICC);
- c) responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- d) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Órgão ou entidade contratante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, quando couber;
- f) justificar ao Órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- g) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- h) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Órgão ou entidade contratante;
- i) manter disciplina nos locais de serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- j) cumprir ou elaborar em conjunto com o Órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução de tarefas;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço mensal médio da ANP para o município de Maceió será praticado durante toda a vigência do Contrato, não se admitindo qualquer alteração (item 08 do Termo de Referência).

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário por litro e o valor total, devidamente atestada, requerimento, recibo e certidões necessárias, no setor financeiro da Contratante, na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024–CPL/ALICC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

:

- EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

**TX** = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CREDENCIADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Primeiro caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024–CPL/ALICC).

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024/ALICC).

**CLÁUSULA IX – DA DESPESA**

A despesa prevista nesta avença, objeto deste contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, elemento de despesa: \_\_\_\_\_ e subelemento de despesa: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº xxxx e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_/2024-ALICC).

**CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92,XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) **Multa:**

1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**PARÁGRAFO QUINTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o proce-



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

dimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**PARÁGRAFO NONO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO DEZ** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO ONZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**PARÁGRAFO DOZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

## **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão deste contrato os indicados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se ao edital de Credenciamento nº XX/2024, ao Termo de Referência, ao termo de inexigibilidade de licitação publicado no DOM em XX/XX/2024, ao Parecer nº XX/2024/XX/PLCC/PGM e à proposta do fornecedor.

## **CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gestão